

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**LEI Nº 2.395,
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

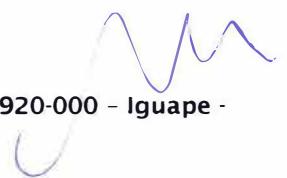
Autoria: Executivo

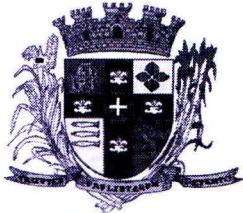
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE, CONTEMPLANDO CENTRO MULTIUSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2021, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Judô Iguapense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n. 07.851.073/0001-39, área localizada no bairro do Rocio, neste Município, matriculada sob n. 165.847 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape, assim descrita:

“área devidamente registrada e matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Iguape, Estado de São Paulo, sob o n. 165.847, sendo uma parte desdobrada do lote de terreno, sob n. 16 (dezesseis), da quadra 8 (oito), caracterizado como lote 16-C, do setor 8 (oito), situado no bairro do Rocio, zona urbana, neste Município e Comarca de Iguape/SP, com as medidas e confrontações seguintes: mede 41,59 metros de frente para a Avenida Antonio Filadelfo Colaço; do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, mede por seguimento de retas 63,62 metros, sendo 47,90 metros confrontando com o lote 2, e 15,72 metros com o lote 3; do lado esquerdo mede 57,63 metros, confrontando com o remanescente do lote 16 (matrícula 165.848); e nos fundos mede 17,71 metros, confrontando com o remanescente do lote 16 (matrícula 165.848), fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, com uma área superficial de 1.914,43 metros quadrados, com inscrição municipal n. 05.0008.07.14.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 2º - A área descrita no art. 1º desta Lei será doada à Associação de Judô Iguapense com a finalidade exclusiva de construção de sua sede própria, a qual abrigará centro esportivo, recreativo e cultural.

Art. 3º - A entidade donatária terá o prazo de 2 (dois) anos para construir a sua sede própria, sob pena de reversão da área para o Município de Iguape, sem direito à indenizações ou a restituições a qualquer título, desde o tempo em que ingressaram no imóvel.

§ 1º - O prazo para cumprimento da obrigação contida neste artigo poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, desde que devida e previamente justificado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Fica a entidade donatária responsável pelo projeto e execução da construção da sua sede própria, incluindo o custo da infraestrutura exigida, taxas e licenças.

§ 3º - Na eventualidade de questionamentos suscitados por parte de qualquer órgão federal, estadual ou municipal, deverá a entidade donatária responder e atendê-los, inclusive adotando as providências exigidas.

Art. 4º - Além de ter por objetivo o desenvolvimento da prática do esporte e a promoção da melhoria da qualidade de vida da comunidade local, a donatária compromete-se, ao receber a área doada, no termo de doação, a elaborar projeto de espaço público na área de propriedade do Município de Iguape, matriculada sob n. 165.848 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape, assim como revitalizá-la, em cooperação com a Prefeitura do Município de Iguape.

Art. 5º - Fica autorizado o Município de Iguape a adotar as providências cabíveis para receber em reversão o imóvel doado por meio da Lei municipal 2.068, de 06 de maio de 2011.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE FEVEREIRO DE 2021**


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO